

RELATÓRIO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

A presente dispensa de licitação tem por objeto a **“Fábrica de software para atender os serviços de desenvolvimento de aplicações, visando atender as demandas dos setores estratégicos do DETRAN-MT”**, conforme especificações acostadas ao processo SIAG: 1000027/2023 / SIGADOC: DETRAN-PRO-2024/01602.

Conforme justificativa manifestada pelo setor demandante, a contratação justifica-se em decorrência da necessidade de uma maior capacidade de entrega de sistemas / aplicativos desenvolvidos pelo Detran-MT. Hoje a Gerência de Desenvolvimento em Sistemas de TI (GDSTI) possui uma equipe com poucos servidores para atender toda a demanda do órgão em tempo hábil.

Dentre os principais benefícios proporcionados pela GDSTI, destacam-se: Sistema de gestão de atendimento (SGA) / Sistema de abertura de chamados de suporte (glpi) / Sistema de agendamento / Sistema de abertura de recurso de multas / Sistema de escala das operações de fiscalização / Business Intelligence (BI) / Portal dos credenciados / Sistema de registro de acidente sem vítimas / APP do Detran.

Considerando o que nos remete a Constituição de 1988, que prevê no âmbito da Administração Pública, além de obediência a princípios constitucionais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, em seu artigo 37, inciso XXI contratação por intermédio de licitação pública.



Artigo 37, XXI: “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública (...)”.

No entanto, a principal legislação de referência na área de licitações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021, expõe também o entendimento claro do fato de existirem casos em que possa ser dispensada a licitação, como, por exemplo, o do artigo 75 da supracitada Lei que trata dos casos em que é dispensável a licitação, mais especificamente o inciso IX, destacado, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - Para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (grifo nosso)

No caso de licitação dispensável, a lei enumera os casos em que o procedimento é possível, mas não obrigatório, em razão de outros princípios que regem a atividade administrativa, notadamente o princípio da eficiência. Assim, é dispensável realização de procedimento licitatório, com suporte no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que este apresenta de forma indubitável o caminho a ser percorrido para demonstração da dispensa.

No Estado de Mato Grosso o Decreto Estadual nº 1.525/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional, e sobre o caso em tela, disciplinou em seu Capítulo V:

Art. 148 O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos elencados no art. 66 deste Decreto, e como os seguintes:



I - justificativa da contratação direta;

II - razão de escolha do contratado;

III - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;

IV - autorização da autoridade competente.

O processo para fábrica de software para atender os serviços de desenvolvimento de aplicações, visando atender as demandas dos setores estratégicos do DETRAN-MT, foi devidamente cadastrado no Sistema SIAG, objetivando a contratação da empresa da EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - MTI.

A Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, assim denominada pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº 574, de 04 de fevereiro de 2016, é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada inicialmente com a denominação de Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT nos termos da Lei nº 3.359, de 18 de junho de 1973, autorizada a transformação em empresa pública pela Lei nº 3.681 de 28 de novembro de 1975 e Decreto nº 1.664, de 26 de dezembro de 1978.

Nos termos do artigo 5º do Decreto nº 44, de 26 de fevereiro de 2019, constituem-se objetivos da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI: I. prestar serviços de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação -TIC; II. prestar serviços de elaboração de projetos, assessoria, consultoria, suporte, monitoramento, gerenciamento e treinamento na área de Tecnologia da Informação e Comunicação; III. prestar serviços de desenvolvimento, integração, implementação, manutenção e sustentação de sistemas de informação e aplicativos; IV. prestar serviços de processamento e tratamentos de dados, promover a integração entre sistemas de informação e bases de dados por meio de soluções de interoperabilidade; V. desenvolver atividades de inovação e pesquisa tecnológica, disseminação de novas tecnologias de produtos e serviços relacionados à Tecnologia de Informação e Comunicação.

Desta feita, sendo integrante da Administração Pública, possuindo objetivo de prestar serviços específicos para a própria Administração Pública, enquadrando-se no dispositivo legal suscitado na presente contratação, qual seja o artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021.



Na presente demanda foram elaborados o Estudo Técnico Preliminar, bem como a Análise de Risco.

Conforme apontado no *Checklist* de Verificação Inicial, ainda ausente aos autos o Parecer de Governança de TIC.

Sendo o que tínhamos para o momento e salvo melhor juízo, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, não vislumbram óbice para contratação do objeto nos moldes do artigo 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a unidade demandante acoste nos autos o Parecer de Governança de TIC devidamente aprovado.

Cuiabá/MT, 20 de fevereiro de 2024.

MAX DE MORAES LUCIDOS

Agente de Contratação

CRISTIANE RIBEIRO DE SANTANA ARAÚJO

Membro da Equipe de Apoio

JOÃO MARCELO RÉGIS LOPES

Membro da Equipe de Apoio

THAMIA KAROLINE MOREIRA DA SILVA

Membro da Equipe de Apoio

JOÃO BOSCO DA SILVA

Membro da Equipe de Apoio

RENATA KAROLINE GUILHER

Membro da Equipe de Apoio

